

TÍTULO II-DO INGRESSO NA MAGISTRATURA

CAPÍTULO I-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 97 - O ingresso na magistratura estadual dar-se-á em cargo de Juiz Substituto, vinculado à circunscrição judiciária, mediante nomeação e designação pelo Presidente do Tribunal de Justiça, segundo a ordem de classificação do concurso público de provas e títulos.

Art. 98 - O candidato ao cargo de Juiz Substituto deverá preencher os seguintes requisitos, dentre outros estabelecidos no edital do concurso:

I - ser brasileiro no gozo de seus direitos civis e políticos;

II - estar quite com o serviço militar;

III - ser bacharel em Direito, graduado em instituição oficial ou reconhecida;

IV - ter exercido durante três anos, no mínimo, no último quinquênio, atividade jurídica, segundo definição em lei federal;

V - ser portador de reconhecida idoneidade moral e de respeitável conduta pessoal e social, de forma a caracterizar reputação ilibada;

VI - gozar de saúde físico-mental e equilíbrio psico-emocional que o habilite ao exercício do cargo.

§ 1º - Os candidatos serão submetidos à investigação relativa à apuração de sua reputação pela própria comissão examinadora, com auxílio da Corregedoria Geral da Justiça, podendo contratar entidade externa com essa especialização, resguardados o sigilo da fonte e os dados pessoais dos interessados.

§ 2º - A saúde físico-mental e o equilíbrio psico-emocional dos candidatos serão apurados por junta composta por médicos e psicólogos.

CAPÍTULO II-DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 99 - O concurso será aberto após a existência de vagas e insuficiência de candidatos remanescentes aprovados em concurso anterior.

Art. 100 - O Tribunal de Justiça constituirá a Comissão Examinadora do Concurso, a quem compete elaborar o edital, observadas as seguintes normas gerais:

I - o edital de abertura do concurso conterà o quantitativo dos cargos de Juízes Substitutos vagos na primeira entrância, o subsídio inicial da carreira, as datas de início e término de cada fase até a homologação, e fixará, para a inscrição, prazo não inferior a trinta dias;

II - a Comissão Examinadora poderá delegar a elaboração, a aplicação e/ou a correção das provas a instituições especializadas, de notório conceito técnico e de idoneidade reconhecida;

III - todas as provas serão eliminatórias, exceto a de títulos;

IV - o prazo de validade do concurso será de dois anos, contado a partir da data da respectiva homologação, prorrogável uma única vez por igual período, por deliberação do Tribunal de Justiça;

V - a Comissão Examinadora, soberana em suas avaliações e decisões, assegurará o sigilo das provas escritas até a identificação da autoria e dos resultados em sessão pública;

VI - em cada fase do concurso, renovar-se-á um terço dos membros da Comissão Examinadora, pelos suplentes, mantido o Presidente;

VII - não haverá, em nenhuma hipótese, revisão administrativa de prova e arredondamento de qualquer nota.

Art. 101 - A Comissão Examinadora compor-se-á de quatro membros, sendo três desembargadores e um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Pernambuco, sob a presidência de Desembargador indicado pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 1º - A Comissão apreciará a idoneidade moral e a conduta pessoal e social do candidato, assegurando a ele conhecer dos fundamentos da decisão que lhe restringir direitos, para os fins de recurso.

§ 2º - As decisões da Comissão são irrecorríveis.

§ 3º - O certificado de habilitação em curso oficial ou reconhecido de preparação à magistratura, atendida a carga horária mínima exigida no edital, servirá como título para o concurso de ingresso na magistratura.